



ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Fundada em 1953 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAE desde 26/04/1963

PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – PAIS



CONTRATO Nº 1153/2020 – COLETA DE PREÇOS Nº 1153/2020

A SPDM/PAIS - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA/PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, associação civil sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº 61.699.567/0090-68, com endereço à Rua Dair Borges, nº 550 – Boqueirão – Praia Grande/SP – CEP: 11.701-210, neste ato representada por seu Superintendente, Dr. Mário Silva Monteiro, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.496.095 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.200.178-84, doravante denominada COMODATÁRIA, e de outro lado a empresa **HÁ COMÉRCIO E SOLUÇÕES EM HIGIENE E LIMPEZA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.212.823/0001-83, situada à Rua Cecília da Silva, nº 25 – Freguesia do Ó – São Paulo/SP – CEP 02927-030, neste ato representada por seu sócio, André Brandão de Amorim, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 35.240.211-8 e inscrita no CPF/MF sob o nº 347.850.898-30, doravante denominada COMODANTE, nos estritos termos da COLETA DE PREÇOS nº 1153/2020, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se os contratantes aos termos do Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e alterações posteriores, bem como às demais normas regulamentares, e às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a transferência pela COMODANTE à COMODATÁRIA, dos direitos de uso e gozo de equipamentos de dosagem de produtos de higienização de enxoval hospitalar, dispostos no Anexo I, parte integrante deste Contrato.

1.2 Os equipamentos ficarão em comodato no Hospital Irmã Dulce, situado à Rua Dair Borges, nº 550 – Boqueirão – Praia Grande/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO

2.1 O acompanhamento técnico da execução deste Contrato ficará sob responsabilidade da Diretoria Geral e do Departamento de Hotelaria do Complexo Hospitalar Irmã Dulce da SPDM/PAIS – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina/Programa de Atenção Integral à Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Cabe à SPDM/PAIS – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina/Programa de Atenção Integral à Saúde:

- 3.1.1 Orientar e acompanhar a execução deste Contrato;
- 3.1.2 Comunicar à COMODANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a necessidade de alteração no Cronograma de execução;
- 3.1.3 Exigir a fiel observância das especificações do pedido, bem como recusar os que não atendam as especificações, sem qualquer ônus para si;
- 3.1.4 Acompanhar o cumprimento pela COMODANTE das obrigações assumidas;
- 3.1.5 Obrigar-se a manter os equipamentos cedidos em comodato em boas condições de uso, conservação e limpeza, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular, para assim restituí-los quando findo ou rescindido o presente Contrato;
- 3.1.6 Usar nos equipamentos ora cedidos em comodato, apenas e exclusivamente os produtos fornecidos pela COMODANTE;
- 3.1.7 Em caso de perda, roubo, extravio ou destruição parcial ou total dos equipamentos cedidos, a COMODATÁRIA ficará obrigada ao ressarcimento do valor de mercado dos equipamentos, sem

“GESTÃO EM SAÚDE E EDUCAÇÃO”



ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1953 | Entidade Pública Municipal, Intermunicipal e Privada | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963

PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – PAIS



prejuízo de rescisão contratual. Nesse caso, a COMODANTE deverá fornecer um orçamento e laudo técnico.

3.2 Fica vedado à COMODATÁRIA:

- 3.2.1 Efetuar qualquer modificação ou adaptação nos equipamentos, tampouco a aplicação de decalques, adesivos, etiquetas ou similares, sem a expressa anuência da COMODANTE;
- 3.2.2 Alterar o local de instalação dos equipamentos, sem que a COMODANTE autorize expressamente a alteração pretendida;
- 3.2.3 Ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os equipamentos em comodato dispostos no Anexo I deste Contrato, salvo se previamente autorizado pela COMODANTE;
- 3.2.4 Face à infungibilidade dos equipamentos, estes deverão ser devolvidos pela COMODATÁRIA ao final deste Contrato, devendo a COMODANTE indicar eventuais vícios, falhas ou mau funcionamento dos equipamentos em até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento.

3.3 Cabe à COMODANTE:

- 3.3.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pela SPDM/PAIS – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina/Programa de Atenção Integral à Saúde, bem como todas as cláusulas deste Contrato e seus eventuais termos aditivos;
- 3.3.2 Prestar esclarecimentos à COMODATÁRIA sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados;
- 3.3.3 Atender de imediato as solicitações da COMODATÁRIA quanto às substituições de equipamentos não qualificados ou entendidos como inadequados;
- 3.3.4 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela COMODATÁRIA na execução do presente Contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações da COMODATÁRIA;
- 3.3.5 Manter seus profissionais, quando em serviço nas dependências da COMODATÁRIA, devidamente uniformizados e portando cartões de identificação próprios da COMODANTE, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual, quando necessários, devendo observar todas as normas, regulamentos e procedimentos internos, definidos pela COMODATÁRIA;
- 3.3.6 Fazer análise e investigação de qualquer acidente do trabalho que venha a ocorrer, devendo encaminhar o relatório desta investigação à COMODATÁRIA para sua informação e avaliação;
- 3.3.7 Disponibilizar e instalar novos equipamentos quando da solicitação da COMODATÁRIA, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis;
- 3.3.8 Fornecer manual de instruções bem como orientar os usuários da utilização dos equipamentos;
- 3.3.9 Comunicar à COMODATÁRIA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.3.10 Realizar os serviços técnicos, manutenção e reparo dos equipamentos, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias em decorrência do uso normal, desde que não seja detectado mau uso. Caso seja alegado mau uso a COMODANTE deverá apresentar laudo técnico que comprove o mesmo;
- 3.3.11 Revisar, controlar e limpar os equipamentos que por seu uso e função o requeiram, dentro das

“GESTÃO EM SAÚDE E EDUCAÇÃO”

CORPORATIVO

Rua Borges de Melo, 519 - Vila Clementino - 04138-000 - São Paulo - SP

Tel.: (11) 5904-6300 - www.spdm.org.br

[2]





ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Função Km 15,3 | Unidade Pública Municipal | Assunção Paulista | Entidade inscrita no CNAS desde 26/06/1983

PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – PAIS



dependências da COMODATÁRIA. Caso necessário, a revisão poderá ser realizada nas dependências da COMODANTE, de comum acordo entre as partes e dentro da programação informada;

3.3.11.1 Para os casos previstos no Item 3.3.10, em que a revisão dos equipamentos se dará nas dependências da COMODANTE, esta deverá substituir os mesmos por equipamentos (back-up) em perfeitas condições de uso até que os outros sejam devolvidos;

3.3.12 Entregar os equipamentos de primeira qualidade e em ótima condição de uso, devidamente nas seguintes condições:

3.3.12.1 Equipamentos Novos (Perfeito Estado) e conforme descrição e marca acordados neste Contrato;

3.3.12.2 Os equipamentos serão fornecidos pela COMODANTE e serão devolvidos ao final da vigência contratual ou conforme pactuado em rescisão.

3.3.13 Oferecer plena garantia e perfeito funcionamento do equipamento, quando da respectiva instalação, obedecidas as especificações técnicas, podendo o equipamento, objeto do presente contrato, ser previamente revisado dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade;

3.3.14 Entregar e instalar o equipamento no local indicado pela COMODATÁRIA, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, do que receberá um comprovante da COMODANTE. Todas as despesas de preparação serão da COMODANTE;

3.3.15 Fornecer manutenção periódica dos equipamentos cedidos e assistência técnica;

3.3.16 Comunicar à COMODATÁRIA qualquer defeito observado nos equipamentos, interrompendo imediatamente seu uso em caso de risco de comprometimento de sua função;

3.3.17 Examinar ou vistoriar os equipamentos e seus acessórios, sempre que entender necessário, mediante aviso prévio de até 5 (cinco) dias à COMODATÁRIA, a qual deverá facilitar o ingresso de funcionário da COMODANTE devidamente autorizado para este fim;

3.3.17.1 Caso constate, por ocasião da vistoria, que os equipamentos ora cedidos em comodato estejam ociosos, poderá a COMODATÁRIA solicitar redução do número de equipamentos cedidos, mediante justificativa;

3.3.18 Executar a manutenção preventiva e corretiva mediante solicitação do responsável da COMODATÁRIA, diretamente no local onde estão os equipamentos, conforme Anexo I, em horário e dia previamente agendados, ocasião em que será realizada a revisão e ajustes gerais do equipamento por técnico da COMODANTE;

3.3.19 Realizar a manutenção corretiva mediante diagnóstico feito pelo técnico durante visita preventiva e/ou por solicitação da COMODATÁRIA, com as trocas que se fizerem necessárias, de modo a garantir o perfeito funcionamento;

Parágrafo Único: A COMODANTE em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que sejam referentes aos seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram serviços à COMODATÁRIA, não poderá arguir responsabilidade solidária ou subsidiária da COMODATÁRIA, e ainda se compromete a requerer a sua exclusão imediata, bem como será arcará com quaisquer ônus que venham recair sobre a COMODATÁRIA, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc.

“GESTÃO EM SAÚDE E EDUCAÇÃO”

CORPORATIVO
Rua Borges Lagoa, 219 - Vila Clementino - 04058-010 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 5904-6300 - www.spdm.org.br

[3]





CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Entende-se por data de instalação do equipamento o dia em que o mesmo passar a operar industrialmente, e após os testes necessários, for constatado por ambas as partes estar o mesmo em condições satisfatórias;

10.2 A manutenção será feita através de atendimento próprio ou de sua rede de distribuidores/assistências técnicas autorizados, repondo, de modo gratuito, as peças danificadas em decorrência do desgaste natural, mediante avaliação prévia de técnicos indicados pela COMODATÁRIA e emitindo, quando necessário, laudo técnico especificando os danos constatados;

10.3 Eventuais danos ocasionados em usuários, provocados por negligência, imprudência ou imperícia serão de integral e exclusiva responsabilidade da COMODANTE, desobrigando em qualquer hipótese e a qualquer tempo a COMODATÁRIA de eventual punição, prejuízo e indenização oriunda de tais atos.

10.4 O presente Contrato vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, sendo vedada a cessão das obrigações decorrentes deste instrumento, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

10.5 A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições contidas neste contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, dação, transação e/ou compensação, ou ainda em desistência de exigir o cumprimento das obrigações ora pactuadas ou direito de pleitear a execução de cada uma das obrigações ora acordadas.

10.6 Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula ou inexecutável, a validade ou exequibilidade das demais disposições do mesmo não serão afetadas.

10.7 É vedado à COMODANTE utilizar-se do nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem da COMODATÁRIA, em meios de comunicação, concorrências, publicidade própria ou quaisquer outros atos ou contratos, como referência aos serviços prestados, sem a prévia autorização, por escrito, do Departamento de Gestão de Suprimentos da COMODATÁRIA, sob pena de multa por descumprimento e rescisão contratual.

10.8 As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por e-mail.

10.9 A substituição de qualquer componente necessário ao funcionamento correto dos equipamentos fica por conta exclusiva da COMODANTE, salvo a exceção de danos causados por mau uso dos usuários da COMODATÁRIA, devendo neste caso, ser precedido de um orçamento e laudo técnico com descrição do custo das peças.

10.9.1 Após a aprovação pela COMODATÁRIA, esta poderá adquirir a peça de terceiros, para a execução dos serviços pela COMODANTE, sem nenhum custo adicional à COMODATÁRIA.

10.10 Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob Lei Federal nº 12.846, sancionada em 1º de Agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420 de 18 de Março de 2015, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus funcionários, administradores e sócios ajam da mesma forma.

10.11 As partes declaram ciência ao Manual de Conformidade Administrativa, Políticas e Princípios de Integridade

“GESTÃO EM SAÚDE E EDUCAÇÃO”



ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
 Fundação em 1963 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAIS desde 26/06/1963
PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - PAIS



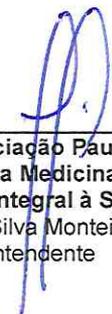
da SPDM, disponível para consulta no site <https://www.spdm.org.br/aceso-a-informacao/normas-e-documentos>, e anexo ao presente Contrato como Anexo II.

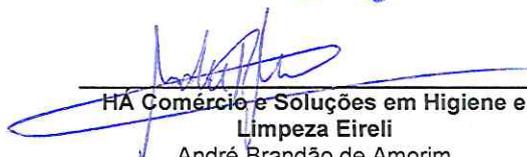
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na SPDM/PAIS – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina/Programa de Atenção Integral à Saúde.

Praia Grande/SP, 07 de Agosto de 2020.


 SPDM/PAIS – Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina/Programa de Atenção Integral à Saúde
 Dr. Mário Silva Monteiro
 Superintendente


 HA Comércio e Soluções em Higiene e Limpeza Eireli
 André Brandão de Amorim
 Sócio

Testemunha – Comodatária:

1. 
 Luciana Trentino
 RG: Gestão de Suprimentos
 CPF: SPDM/PAIS

Testemunha – Comodante:

2. 
 Andreza Gomes Moreira
 RG: 439.31.402-1
 CPF: 338.633.578-09

Registro Civil e Tabelionato de Notas - 4º Subdistrito Nossa Senhora do Ó
 Avenida Miguel Conejo, 969/979 - CEP 02731-066 - São Paulo - SP - Fone: (11) 3933-2100
 Tabelião: Rodrigo da Costa Dantas

- Valida somente com o selo Selo(S) nº 1 Ato:01AA-0639443-
 Reconheço, por Semelhança, a Firma de: ANDRÉ BRANDÃO DE AMORIM, com valor econômico.

São Paulo, 07 de agosto de 2020. Em testemunha da verdade.

OPER. GIOVANA - Por Firma R\$ 9,85 Total R\$ 9,85

Colégio Notário do Brasil
 São Paulo - SP
 123430
 FIRMA
 VALOR ECONÔMICO: R\$ 9,85
 C11037AA0639443



“GESTÃO EM SAÚDE E EDUCAÇÃO”

CORPORATIVO
 Rua Borges Lagoa, 219 - Vila Clementino - 04038-030 - São Paulo - SP.
 Tel.: (11) 5904-6300 - www.spdmpais.org.br
 [6]





ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Fundada em 1935 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963
PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - PAIS



**ANEXO I – CONTRATO Nº 1153/2020
DOS EQUIPAMENTOS**

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	DOSADOR SMART BR INTERFACE
06	BOMBAS PERISTÁLTICAS 120 – L/H - SEKO
01	LINHA DE ÁGUA
01	LIGAÇÃO DE CABEAMENTO

“GESTÃO EM SAÚDE E EDUCAÇÃO”

CORPORATIVO
Rua Borges Lagoa, 219 - Vila Clementino - 04038-030 - São Paulo - SP,
Tel.: (11) 5904-6300 - www.spdmpais.org.br
[7]





**ANEXO II – CONTRATO Nº 1153/2020
 DO TERMO DE COMPROMISSO**

**Termo de Adesão ao Manual de Conformidade
 Administrativa, Políticas, Princípios de Integridade da SPDM**

HÁ COMÉRCIO E SOLUÇÕES EM HIGIENE E LIMPEZA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.212.823/0001-83, neste ato representada por seu sócio, o Sr. André Brandão de Amorim, doravante denominada ("Empresa"), declaro que todos os integrantes da Empresa, desde seus sócios, administradores, funcionários e prepostos que prestarão serviços direta ou indiretamente à SPDM, estão inteiramente cientes e compreendem as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 e sua regulamentação aplicável às atividades de sua Empresa, assim como as disposições aplicáveis do Manual de Conformidade Administrativa, Políticas e Princípios de Integridade da SPDM.

Ademais, confirmo que nenhum executivo, diretor, sócio, acionista, funcionário ou agente de minha empresa é funcionário público ou equivalente do Município de Praia Grande com quem a SPDM mantém contrato de gestão.

Confirmo, ainda, que a Empresa, executivos, diretores, sócios, acionistas, funcionários ou agentes, quando agindo como representantes da Empresa, não ofereceram, pagaram, prometeram pagar, autorizaram ou receberam pagamento de dinheiro ou qualquer outro objeto de valor como forma de suborno ou facilitação e tampouco o farão na execução do Contrato firmado com a SPDM.

Por fim, me comprometo a comunicar a SPDM e as autoridades competentes de quaisquer informações que conduzam ao conhecimento de eventual atividade relacionada ao objeto do contrato e que possam constituir violação à Política de Conformidade Administrativa da SPDM, a Lei Federal nº 12.846/2013 e às legislações do funcionalismo público.

São Paulo/SP, 01 de Agosto de 2020.


 4º SUBDISTRITO
 N. SRA. DO Ó

**HA Comércio e Soluções em Higiene e
 Limpeza Eireli**
 André Brandão de Amorim
 Sócio

Registro Civil e Tabelionato de Notas - 4º Subdistrito Nossa Senhora do Ó
 Avenida Miguel Conejo, 969/979 - CEP 02731-060 - São Paulo - SP - Fone: (11) 3938-2100
 Tabelião: Rodrigo da Costa Dantas

- Valido somente com o selo Selo(s): 1 Ato: C1AA-0639444-
 Reconheço, por Seselhança, a firma de: **ANDRÉ BRANDÃO DE AMORIM**, com valor econômico.
 São Paulo, 07 de agosto de 2020. Em testemunho _____ da verdade.

OPER. GIOVANA - Por Firma R\$ 9,85 Total R\$ 2,85

Colégio Notarial do Brasil
 São Paulo
 123430
 FIRMA
 VALOR ECONÔMICO 1
 C11037AA0639444

Adriano Romani Lopez
 Provedor Autorizado
 São Paulo - SP

“GESTÃO EM SAÚDE E EDUCAÇÃO”

